



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII	Nº 3823	Publicação Diária	Terça-feira, 25 de junho de 2019
----------	---------	-------------------	----------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE LONDRINA:75771477000170
DN: c=BR, st=PR, l=LONDRINA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=MUNICÍPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2019.06.25 17:41:11 -03'00'

LEI

LEI Nº 12.879, DE 24 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Altera a redação do art. 11, da Lei nº 9.538, de 30 de junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos à concessão de subvenções, à constituição ou ao aumento de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista e a contribuições para a Fundação Cultura Artística de Londrina – Funcart.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa o art. 11, da Lei nº 9.538, de 30 de junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos à concessão de subvenções, à constituição ou ao aumento de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista e a contribuições para a Fundação Cultura Artística de Londrina – Funcart, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para a constituição ou o aumento de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, cujo controle acionário pertence direta ou indiretamente ao Município de Londrina: Sercomtel S.A – Telecomunicações, suas subsidiárias e controladas; Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld; e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD.

Parágrafo único. Os recursos serão alocados em programa de trabalho específico e definidos anualmente quando da elaboração do Orçamento Fiscal do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de junho de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 32/2019
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

DECRETOS

DECRETO Nº 660 DE 29 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: Institui o Sistema de Gestão Ambiental - SGA como o sistema oficial de gestão de processos de licenciamento ambiental da Secretaria do Ambiente do Município de Londrina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.023.055402/2019-20, e,

CONSIDERANDO, o contido no §3 do Art. 4 da Resolução CEMA 088 de 27 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO que o Sistema de Gestão Ambiental – SGA, é um sistema especialista, parametrizado de acordo com os requisitos técnicos para a uniformização e otimização do processo de licenciamento ambiental municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Ambiental - SGA como sistema oficial de gestão de processos de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal do Ambiente do Município de Londrina.

Art. 2º São objetivos e diretrizes do SGA:

I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, utilizando sistema especialista visando garantir a recepção de informações qualificadas nos processos de licenciamento ambiental municipal;